

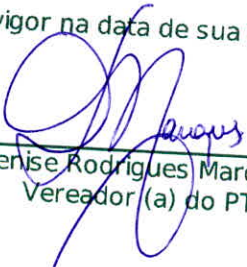
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	Projeto de Lei - Vereador 184/2019	12/06/2019-9:03
APROVADO EM - / / 2019		Protocolo: 3812/2019
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 2506/2019
ARQUIVO -		

Denomina Orla Prainha do Pôr do Sol o trecho da faixa de terra do Município do Rio Grande limítrofe à laguna Lagoa dos Patos compreendido entre a Rua Irmã Otília e a Rua José de Alencar.

Art. 1º Fica denominada de Orla Prainha do Pôr do Sol o trecho da faixa de terra do Município do Rio Grande limítrofe à laguna Lagoa dos Patos compreendido entre a Rua Irmã Otília e a Rua José de Alencar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Denise Rodrigues Marques
Vereador (a) do PT

Justificativa:

O presente projeto foi sugerido pelo geógrafo Cristiano Quaresma de Paula, razão pela qual peço vênha para fazer uso do texto por ele encaminhado como justificativa para o presente projeto, uma vez que perfeitamente fundamentado:

"A cidade do Rio Grande é privilegiada pela vista do nascer e do pôr do sol sobre corpos d'água. O nascer do sol na praia do Cassino é cartão postal da cidade, apreciado pelos "cassineiros" e turistas. O Pôr-do-sol da Lagoa dos Patos, no entanto, não está tão presente no imaginário dos riograndinos e turistas. Recentemente a revitalização do "Rincão da Cebola" tem atraído a população, para tomar seu chimarrão e contemplar o pôr do sol da Lagoa dos Patos.

Contudo, não é na área central da cidade onde a paisagem do pôr do sol da Lagoa dos Patos fica mais evidente. Ressalta-se que parte dos riograndinos, que são residentes na margem da Lagoa dos Patos têm uma vista de pôr do sol particular. No entanto, o trecho entre a "Vila da Henrique Pancada" e o início das residências situadas na margem da Lagoa dos Patos na rua "Jockey Club", permitem à sociedade geral uma magnífica contemplação do pôr do sol.

Para os moradores dos bairros Municipal, Lagoa, Rural, Matadouro, e outros adjacentes, desde muito tempo, essa prainha tem significado de pertença. O pôr do sol se distingue não só pela beleza cênica, mas como ponto de encontro com amigos, prática de esportes e lazer, e exercício de cultos religiosos. Mais do que uma paisagem natural que conjuga a laguna e o pôr do sol, é uma paisagem cultural, pois está intrinsecamente associada à pesca artesanal, evidenciada nos caícos e botes ancorados ou atracados para reformas, e nos pescadores e pescadoras desenvolvendo as atividades de captura, que no verão ficam ainda mais evidentes com a pesca iluminada do camarão.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 5506/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

VAVA

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- () Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 18 de Junho de 20 19

Floir V. Hof

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- () Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 18 de 06 de 20 19.

[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 02 de 07

Izabel Sanchez Klinger
OAB/RS 70.534

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- () O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 02 de 07 de 20 19

[Signature]
Relator (a)

[Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2506/2019

TIPO/Nº: PLW 184/2019

AUTOR: VER. PROF. DENISIO MARQUES

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;">Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Flavio M. Maciel</u> Presidente</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Rogério Gomes</u> Vice-Presidente</p>
<p style="text-align: center;">Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 02 de JULHO de 2019.

Flavio M. Maciel
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

**PARECER AO PROJETO DE LEI DE
VEREADOR 184/2019**

Trata-se de projeto lei de autoria legislativa, que tem, como objeto normativo, denominar de Prainha do Pôr do Sol o trecho da faixa de terra do município do Rio Grande limítrofe à Laguna Lagoa dos Patos compreendida entre a rua Irmã Otília e rua José de Alencar.

Quanto ao fato de o Projeto de Lei, em exame, ter início na Câmara Municipal, mediante proposta de Vereador, tem-se que há respaldo na Lei Orgânica do Município do Rio Grande para a adoção dessa medida, pois no art. 19 consta ser da competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito, denominar “prédios, vias e logradouros públicos” (inciso XVI).

Em sintonia com o mencionado dispositivo da Lei Orgânica do Município foi editada a Lei nº 6.010, de 29 de outubro de 2004, que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos e dá outras providências.

No art. 6º da Lei nº 6.010 é assinalado:

Art. 6º as denominações de logradouros e bens municipais serão objeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal ou dos Vereadores, utilizando-se para os logradouros a terminologia das categorias estrada, avenida, rua, praça, acesso, largo, rótula, esplanada, travessa e parque.

Dessa forma a matéria admite a sua apresentação por projeto de lei de iniciativa de Vereador.

A questão, contudo, do ponto de vista de sua legalidade, passa, pela confirmação de que o local que se pretende denominar caracteriza-se como logradouro público e, sendo logradouro público, se esse local é bem municipal.

Logradouro público, em termos técnicos, significa:

“área disponível reservada pelo setor público ao trânsito ou paragem de veículos, ou à movimentação de pedestres: jardins, parques, passeios, avenidas, ruas, alamedas, áreas de lazer, calçadas, praças, largos e viadutos”.

07
huf



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Giza-se que na parte final do citado art. 6º da Lei nº 6.010 consta as categorias de logradouros públicos legalmente admitidos no município do Rio Grande: *estrada, avenida, rua, praça, acesso, largo, rótula, esplanada, travessa e parque.*

É necessário, assim, que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quando da instrução do Projeto de Lei, ora comentado, solicite à Presidência da Câmara Municipal, que seja realizada diligência, junto ao Poder Executivo, para que o mesmo confirme oficialmente se o local indicado para a denominação, em voga, é legalmente um **“logradouro público municipal”**.

Essa confirmação é indispensável para que o Projeto de Lei nº 184 adquira lastro de legalidade, não só quanto ao inciso XVI do art. 19 da Lei Orgânica Municipal, como também perante o art. 20 do Código de Posturas do Município do Rio Grande, além de obter o devido enquadramento diante da Lei nº 6.010.

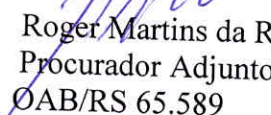
Assim, confirmado que se trata de logradouro público municipal, a denominação indicada “Prainha do Pôr do Sol” pode ser considerada, pelo relato apresentado na justificativa que acompanha o Projeto de Lei, em questão, como “fato reconhecido pela comunidade”, obtendo, dessa forma, se o Legislativo confirmar a aprovação da matéria, abrigo na parte final do caput do art. 2º da Lei nº 6.010.

Cabe ressaltar, ainda, que, confirmado pelo Poder Executivo que o local indicado para a denominação indicada pelo Projeto de Lei nº 184 é um logradouro público municipal, com sua respectiva categoria (se estrada, avenida, rua, praça, acesso, largo, rótula, esplanada, travessa e parque), essa categoria deverá constar no texto da Lei, em atendimento ao que determina o art. 6º da Lei nº 6.010, o que pode ser feito por emenda de relatoria, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Diante dos fundamentos declinados, desde que confirmado pelo Poder Executivo que o local que se pretende denominar, pelo Projeto de Lei nº 184, é um logradouro público municipal, entendemos que a Câmara Municipal tem competência para decidir sobre a matéria, mediante sua respectiva deliberação junto ao seu devido processo legislativo.

Rio Grande-RS, 28 de junho de 2019.

Izabel Simch Klinger
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 70.534


Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65.589

08
[Handwritten signature]

PLV 184/2019

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10309

Protocolo nº 3812/2019

Processo nº 2506/2019

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidindo		
02	ANDRÉA WESTPHAL – TIA DÉIA <i>legisla</i>	/		
03	LAURINHA	/		
04	FILIPE BRANCO	/		
05	DE LIMA	/		
06	ANDRÉ LEMES	/		
07	BENITO METALÚRGICO	/		
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	/		
09	EDINHO	Ausente		
10	LUCIANO GONÇALVES	/		
11	ROVAM CASTRO	/		
12	CHARLES SARAIVA	Ausência justificada		
13	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	/		
14	GIOVANI MORALLES	/		
15	RAFAEL CERONI	/		
16	ROGÉRIO GOMES	/		
17	JAIR RIZZO	/		
18	JOÃO DA BARRA	/		
19	ANDRÉ BATATINHA	Ausente		
20	REPOLHINHO	/		
21	FLÁVIO MACIEL	/		
	RESULTADO.....	14		

DATA: 05/02 /2020.

[Assinatura]

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

09 *[Assinatura]*



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DENOMINA ORLA PRAINHA DO PÔR DO SOL O TRECHO DA FAIXA DE TERRA DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE LIMÍTROFE À LAGUNA LAGOA DOS PATOS COMPREENDIDO ENTRE A RUA IRMÃ OTÍLIA E A RUA JOSÉ DE ALENCAR.

Art. 1º Fica denominada de Orla Prainha do Pôr do Sol o trecho da faixa de terra do Município do Rio Grande limítrofe à laguna Lagoa dos Patos compreendido entre a Rua Irmã Otília e a Rua José de Alencar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0021/2020-CMRG
Prot. 3812/2020

Rio Grande, 05 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Ivair Domingos Pereira Souza (Vavá)
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: DENOMINA ORLA PRAINHA DO PÔR DO SOL O TRECHO DA FAIXA DE TERRA DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE LÍMITROFE À LAGUNA LAGOA DOS PATOS COMPREENDIDO ENTRE A RUA IRMÃ OTÍLIA E A RUA JOSÉ DE ALENCAR.

CIDADE DO RIO GRANDE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**LEI Nº 8.495
DE 17 DE MARÇO DE 2020**

**“DENOMINA ORLA PRAINHA DO
PÔR DO SOL O TRECHO DA
FAIXA DE TERRA DO MUNICÍPIO
DO RIO GRANDE LIMÍTROFE À
LAGUNA LAGOA DOS PATOS
COMPREENDIDO ENTRE A RUA
IRMÃ OTÍLIA E A RUA JOSÉ DE
ALENCAR.”**

Ver. Ivair Pereira Souza-Vavá, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Orla Prainha do Pôr do Sol o trecho da faixa de terra do Município do Rio Grande limítrofe à laguna Lagoa dos Patos compreendido entre a Rua Irmã Otília e a Rua José de Alencar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 17 de março de 2020.


Ver. Ivair Pereira Souza-Vavá
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

TURISMO

Garibaldi inaugura rota voltada ao cicloturismo

Garibaldi recebeu 74 placas indicativas nas áreas da cidade e no interior do município. A sinalização indica a nova rota turística da cidade, chamada de "Cicloturismo - Vale do Espumante". As estruturas possuem indicações de acordo com o percurso de cada circuito possível de ser realizado, sendo eles curto, médio e longo.

O cicloturismo é uma modalidade que vem crescendo expressivamente no Brasil, como um ícone da economia e da sustentabilidade. Inserir Garibaldi nas principais rotas do esporte no Estado e do Brasil é um desejo da área turística da cidade, atraindo pessoas das mais variadas procedências, seguindo uma tendência mundial de desenvolvimento sustentável aliado ao prazer e a superação pessoal. Proporcionar aos turistas o contato com as paisagens rurais - composta de vinhedos, matas nativas, arquitetura típica da colonização italiana e pequenas povoações, com características muito próprias é um dos objetivos.

A rota pode ser feita de forma auto guiada ou com condutor. É composta de três circuitos, com diferentes níveis de intensidade de esforço (curto, com trajeto de 21,1 km; médio, com percurso de 35,9 km; e longo, cujo trajeto tem 55,7 km) e para todos os públicos. A sinalização compreende todos os trajetos e o guia de navegação, que poderá ser impresso ou baixado pelo usuário, contém informações precisas para a orientação do participante.

O marco zero do Cicloturismo - Vale do Espumante será na Praça Loureiro da Silva. No local, foi instalado um totem com as indicações referentes ao projeto e um QR Code, para acesso através do celular de todas as informações que o usuário necessita para realizar o percurso.

□ **SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ** - Por meio de decreto assinado pelo prefeito de São Sebastião do Caí, Clóvis Duarte, as aulas da rede municipal estão suspensas preventivamente no período de 21 de março, sábado, até 5 de abril, bem como consultas e exames eletivos, que não caracterizam situações de urgência ou emergência. Desde o início da semana a orientação da secretaria municipal de Educação aos pais era que, quem pudesse manter os filhos em casa, que o fizesse. "Mantivemos as aulas para atender as centenas de famílias que não tinham essa possibilidade porque ambos os pais precisam trabalhar fora. Agora, porém, não há outra alternativa a não ser paralisar toda a nossa rede pela segurança de todos", destaca o secretário Elton Fernandes. Todos os eventos públicos foram suspensos, e o Parque Centenário será fechado. Além disso, todas as consultas e exames eletivos serão remarcados.

EDUCAÇÃO

Prefeitura de Pelotas suspende aulas a partir de sexta-feira por prevenção

A prefeitura de Pelotas divulgou as ações e procedimentos de prevenção ao novo coronavírus, que serão adotados no município. As medidas fazem parte de decreto e foram anunciadas pela prefeita Paula Mascarenhas, que ainda tornou pública a criação de um Comitê de Crise, com integrantes da sociedade civil organizada, e de uma Comissão Técnica, composta por profissionais da área de saúde.

A prefeitura ainda anunciou que deixará de publicar, temporariamente, as informações sobre casos suspeitos, para preservar a identidade e a privacidade dos pacientes. Destaca-se, no entanto, que o quadro de saúde de todos é considerado leve e estável, e eles estão em isolamento domiciliar.

As medidas anunciadas envolvem uma suspensão por 30 dias das aulas na rede municipal de ensino a partir de sexta-feira, com a manutenção de plantão com diretores e pessoal de limpeza. O Restaurante Popular permanecerá aberto, assim como locais de atendimento a crianças. O transporte público

também manterá o serviço em toda a cidade, com aumento no cuidado com a limpeza dos coletivos. Serviços de convivência de idosos serão suspensos. Todos os eventos da secretaria de Cultura serão interrompidos pelo prazo de 30 dias. Haverá, também, o fechamento do Museu da Baronesa

Na área da saúde, serão nomeados 80 novos profissionais da saúde. Gestantes, portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos que, por recomendação médica, devam ficar afastados do trabalho, deverão desempenhar suas funções em domicílio, sob regime de teletrabalho, pelo prazo de 30 dias, a partir de segunda-feira. Servidores com idade igual ou superior a 60 anos ficam dispensados da prestação dos serviços presenciais, podendo, facultada a decisão do gestor e conforme disponibilidade técnica, desempenhar suas funções em domicílio, sob regime de teletrabalho. A exceção ficará por conta dos profissionais da saúde, da segurança e de atividades essenciais.

SAÚDE

Medidas contra o coronavírus passam a valer em Canela a partir de hoje

O prefeito de Canela, Constantino Orsolin, assinou dois decretos com medidas para evitar o contágio por coronavírus. O primeiro determina restrições a estabelecimentos e entidades religiosas e sociais de uso privado ou público. Com isso, locais como academias de ginástica, dança e natação; para cultos, bailes, museus e centros culturais; clubes, sociedades recreativas, associações de bairro e ginásios esportivos e outros que aglomerem espectadores devem suspender suas atividades por 15 dias, a partir desta quarta-feira.

Velórios também têm restrições. Eles não poderão durar mais do que seis horas, e somente ser acompanhados por familiares do falecido, incluindo a observância das etiquetas sanitárias orientadas por órgãos de saúde. No caso do transporte coletivo de passageiros, os veículos devem reduzir sua ocupação pela metade e adotar medidas de

higienização como aplicação de álcool em gel, recomendadas pelo Ministério da Saúde.

O segundo decreto é estabelece medidas temporárias de prevenção ao risco de contágio por coronavírus, impondo adequações à administração direta e indireta do Município e aos servidores. Todos os servidores passam a adotar turno único de trabalho: uma parte das 7h às 13h, e outra, das 12h às 18 horas.

No paço municipal, o atendimento ao público será das 8h às 11h e das 13h às 16h. Atividades como a Academia Municipal e projetos com a terceira idade estão suspensos, assim como a Biblioteca Pública. O decreto também ratifica a suspensão da rede estudantil, tanto a municipal quanto a estadual e a particular. No caso das municipais, a secretaria de Educação, Esporte e Lazer, posteriormente, definirá a recuperação dos dias.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIA AIRES**

AVISO DE SUSPENSÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 044/2019
O MUNICÍPIO DE VENÂNCIA AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o Edital em epígrafe foi SUSPENSO para análise de impugnação. Maiores informações no site: www.venanciaaires.rs.gov.br, ou pelo telefone (51) 3983.1000, ramal 211. Gabinete do Prefeito Municipal, em 18/03/2020.

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
O Município de Cachoeira do Sul-RS torna pública a seguinte homologação: PREGÃO ELETRÔNICO 230/2019 - PROCESSO 11328/2019. Registro de Preço referente a eventual serviço de impressão. Ata da licitação com os respectivos produtos, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldocmpaspublicas.com.br e na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Compras, Rua Moron nº 1013, fone: 0 (xx) 51-3724-6052, em horário de expediente. O valor deste anúncio é de R\$ 80,00. Cachoeira do Sul, 18 de março de 2020. Ronaldo Rudolfo Milbrath Trojahn, Secretário Municipal de Administração Interino.

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO**
Secretaria de Administração
RETIFICAÇÃO DE EDITAL
O Município de Gramado(RS), torna público a RETIFICAÇÃO da seguinte licitação: Pregão Eletrônico nº 89/2020 - aquisição de equipamentos para academia ao ar livre, em conformidade com Projeto Básico para atendimento das necessidades da secretaria de Esporte do Município, passando a abertura para o dia 01/04/2020, às 9 horas. Retificação disponível no site: www.gramado.rs.gov.br, Gramado, 18 de março de 2020.
João Alfredo de Castilhos Bartolucci
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS
A Câmara Municipal de Canoas comunica à sociedade em geral que tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 13/2020, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera e acresceia dispositivos à Lei nº 2.214, de 29 de junho de 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos funcionários públicos do Município de Canoas" para dispor sobre licenças e dá outras providências". Este Projeto está publicado na íntegra na página www.camara Canoas.rs.gov.br (Transparência no Legislativo).
Ver: JOSE CARLOS PATRICIO
Presidente
ERIC DOUGLAS DORNELES FELJO
1º Secretário

**Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO**
O Presidente da Câmara Municipal de Esteio, no uso de suas atribuições, torna público o seguinte ato:
TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 16/2019
Contratada: F S FERREIRA ENGENHARIA, CNPJ: 22.880.950/0001-32
Objeto: renovação contratual da fiscalização da obra das placas solares por 30 dias.
Vigência: a partir de 17 de março de 2020.
Esteio, 18 de março de 2020.

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA**
A Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, comunica o julgamento da fase de habilitação da Tomada de Preços nº 02/2020 que visa a contratação de empresas para fabricação e instalação de paradas de ônibus. Habilitada Floripanis Comércio e Serviços Ltda. Inabilitada Manutec Construções Eireli. Abre-se a partir desta data o prazo de lei para eventual interposição de recursos. Não havendo recurso, estabelece-se a data de 27/03/2020, às 14h para abertura das propostas das empresas habilitadas. Comunica também o julgamento da fase de classificação da Tomada de Preços 01/2020, revalidação de preços e ATI, vencedor do certame a empresa Manutec Construções Eireli, itens 1.1.1 a 1.1.9. Abre-se o prazo legal de recurso. Integra das atas e edital disponível pelo site www.vacaria.rs.gov.br, fone: 54 3231 6410. Prefeito Municipal - Amadeu de Almeida Boeira

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
LEI Nº 8.498 DE 17 DE MARÇO DE 2019
"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE."
A lei acima está afixada na íntegra, no prédio da Câmara Municipal do Rio Grande, na Rua General Vitorino, nº 441.
Ver. Ivair Pereira Souza - Vavá
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
LEI Nº 8.495 DE 17 DE MARÇO DE 2020
"DENOMINA ORLA PRAINEIRA DO PÓR DO SOL O TRECHO DA FAIXA DE TERRA DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE LIMITROFE À LAGUNA LAGOA DOS PATOS COMPREENDIDO ENTRE A RUA IRMÃ OTÍLIA E A RUA JOSÉ DE ALENCAR."
A lei acima está afixada na íntegra, no prédio da Câmara Municipal do Rio Grande, na Rua General Vitorino, nº 441.
Ver. Ivair Pereira Souza - Vavá
Presidente da Câmara Municipal

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE**
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
O MUNICÍPIO DE PASSA SETE, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14:00 horas, do dia 01 de abril de 2020, no Centro Administrativo, estará recebendo propostas para contratação de serviços de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos. Maiores informações pelo telefone 0XX 51-3616-6161, ou pelo site www.passasete.rs.gov.br.
Passa Sete, 19 de março de 2020.
Bertine Koch, Prefeito Municipal

Fundação Hospitalar Getúlio Vargas
CNPJ 13.183.513/0001-27 E-mail: licitacao@fhgv.com.br
Rua Pinheiro Machado, 331 - Diehl - Sapucaia do Sul/RS
CEP: 93210-180 Fones: (51) 3451.8200

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS
ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 22891 PERP 0053/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA o Hospital Municipal Getúlio Vargas e Hospital de Tramandô tipo menor preço por Lote. DISPUTA 31/03/2020 às 08h30min. PROCESSO 118584 - PERP 0021/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE FORMULÁRIOS IMPRESSOS para as unidades FHGV, tipo menor preço por LOTE. DISPUTA 01/04/2020 às 14h00min.
Edital no site www.fhgv.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@fhgv.com.br.
Sapucaia do Sul, 19 de março de 2020.
Gilberto Barichello - Diretor Geral.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ**
COMUNICADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020
Considerando o agravamento da situação que envolve o COVID-19 no país, bem como as medidas preventivas recomendadas pelo Ministério da Saúde e do Decreto Municipal n.º 015 de 16 de março de 2020, considerando que as licitações realizadas pelo Município atraem empresas e representantes de diversas cidades e estados informa que está CANCELADO o recebimento de propostas para registro de preços do PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, do REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E AMBULATORIAIS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Maiores informações junto ao Departamento Licitações, Contratos, Convênios e Prestação de Contas do Município através do telefone (51)3565-1111 no horário das 13 às 18 horas de segunda a quinta feira e na sexta feira das 08 às 13 horas.Nova Hartz, 19 de Março de 2020. Flavio Emilio Jost - Prefeito Municipal.

13
BP